

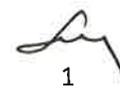
## PROGRAMA METROPOLITANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

### PROPOSTA

Considerando que:

1. Portugal atravessa uma crise económica e social marcada pelo desemprego e pela redução, por vezes súbita, dos rendimentos dos agregados familiares;
2. A pobreza se manifesta não apenas na degradação do *habitat*, mas também na privação de bens essenciais à qualidade de vida, mesmo quando tais privações não são exteriormente visíveis;
3. A Área Metropolitana do Porto (AMP) e os Municípios não podem substituir-se ao Estado nos deveres que a este incumbem de garantir o acesso aos direitos sociais consagrados na Constituição;
4. Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei nº 46/2006, de 27 de agosto, na sua redação atual, uma das atribuições das Áreas Metropolitanas é promover o planeamento e a gestão estratégica de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
5. Em concretização dessa atribuição, a Junta Metropolitana do Porto, na sua reunião de 22 de março de 2013, em que foi apreciado o Relatório e Contas relativo ao ano de 2012, considerou poder disponibilizar o montante de 2.000.000,00€ (dois milhões de Euros) para a implementação de um Programa Metropolitano de Emergência Social (PMES - AMP) destinado a apoiar as situações mais graves, que não se compadeçam com tempos de espera por outras ajudas institucionais, o que pode ter consequências extraordinariamente prejudiciais;
6. Em face dos objetivos que se pretende atingir, entendeu-se serem adequadas, para a distribuição dos recursos a disponibilizar através do PMES - AMP, as regras constantes do Regulamento de Funcionamento do Programa Metropolitano de Emergência Social, constante do *Anexo I* à presente Proposta;
7. Da prática decorre que é no trabalho de proximidade, desenvolvido ao nível dos Municípios e da Rede Social, nomeadamente através dos CLAS – Conselhos Locais de Ação Social, que as situações de maior pobreza são melhor detetadas e mais eficazmente resolvidas;

RA





8. Atenta a sua proximidade às situações de carência, e as competências de que estão dotados, considerou-se que os Municípios serão as entidades melhor posicionadas para proceder à atribuição aos agregados familiares das verbas a disponibilizar através do PMES - AMP;
9. Nesse sentido, a implementação do PMES - AMP deverá passar pela outorga de um Protocolo de Cooperação Financeira, a celebrar entre a AMP e os Municípios que a compõem, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.º 2, da Lei nº 46/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual, nos termos da *minuta* de Protocolo que se junta à presente Proposta como *Anexo II*.

**ASSIM, PROPÕE-SE:**

**Que, nos termos do disposto nos artigos 11.º, alíneas b) e e), 14.º, alínea b), 27.º, n.º 2, e 4.º, n.º 1, alínea b), todos da Lei nº 46/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual, a Junta Metropolitana do Porto aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Metropolitana a celebração entre a Área Metropolitana do Porto e os Municípios que a integram de um Protocolo de Cooperação Financeira, nos termos da *minuta* que se junta como *Anexo II*, com vista à implementação de um Programa Metropolitano de Emergência Social (PMES – AMP), de acordo com o Regulamento de Funcionamento, vertido no *Anexo I* à presente Proposta, sob condição de que se verifique a aprovação da Revisão Orçamental necessária para a sua cabimentação.**

Porto e Sede da AMP, 31 de Maio de 2013.

**O Presidente da Comissão Executiva Metropolitana,**

(Lino Ferreira)

APROVADO, POR UNANIMIDADE,  
Reunião da Junta Metropolitana do Porto  
de 31 de Maio de 2013.  
O Presidente da Junta Metropolitana



**ASSUNTO: PROPOSTA DO PROGRAMA METROPOLITANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL:**

**APROVADA, POR MAIORIA, COM 29 VOTOS A FAVOR (13 PSD, 12 PS E 4 CDS/PP) E 4 ABSTENÇÕES (2 CDU E 2 BE).**

Sessão Ordinária da Assembleia Metropolitana do Porto de 18 de Junho de 2013.

**O Presidente da Assembleia Metropolitana do Porto,**

**(Dr. Bruno Almeida)**



## ANEXO I

### PROGRAMA METROPOLITANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO (PMES – AMP)

#### REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### REGRAS GERAIS

#### Artigo 1.º

#### Âmbito

1 – No âmbito das atribuições da Área Metropolitana do Porto, relativas à promoção do planeamento e gestão estratégica de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido, é estabelecido um Programa Metropolitano de Emergência Social da Área Metropolitana do Porto (PMES - AMP).

2 - O PMES - AMP destina-se a disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, nomeadamente, no âmbito da habitação, da carência alimentar, de cuidados de saúde e do apoio à educação das crianças e jovens que residam num dos Municípios que integram a Área Metropolitana do Porto.

3 – Estes apoios poderão ser também destinados à alavancagem ou reforço de projetos de intervenção social com este cariz excecional e temporário, que já estejam lançados e que se enquadrem nas tipologias de apoio previstas no artigo 5.º do presente Regulamento.

4 – O apoio a conceder através do PMES - AMP tem um carater excecional e temporário, terminando em 31 de dezembro de 2013.



5 – O montante a aplicar no PMES - AMP será disponibilizado nos termos definidos nos artigos seguintes que definem a metodologia a adotar para a implementação do PMES - AMP.

## Artigo 2.º

### Contratualização com os Municípios

1 – Para implementação do PMES - AMP, a Área Metropolitana do Porto disponibilizará o montante de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

2 – Esse montante será distribuído pelos Municípios, que integram a Área Metropolitana do Porto, mediante a celebração, com cada um deles, de um Protocolo de Cooperação Financeira nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, e artigo 4.º, n.º 1, alínea b), ambos da Lei nº 46/2008, de 27/08, na sua redação atual, e de acordo com as especificidades constantes deste Regulamento.

3 – A distribuição do montante referido no n.º 1 do presente artigo para atribuição dos apoios financeiros terá como limite máximo, por Município, o valor apurado pela aplicação dos seguintes indicadores:

- Percentagem do valor da quota municipal anual para a Área Metropolitana do Porto = 40%
- Percentagem do número de desempregados por Concelho = 30%
- Percentagem da população que beneficia do RSI, por concelho = 30%

De onde resultam os seguintes valores máximos, por município:

- AROUCA: até € 57.140,00.
- ESPINHO: até € 81.207,00.
- GONDOMAR: até € 175.355,00.
- MAIA: até € 126.563,00.
- MATOSINHOS: até € 167.126,00.
- OLIVEIRA DE AZEMÉIS: até € 77.506,00.
- PORTO: até € 304.283,00.
- PÓVOA DE VARZIM: até € 79.274,00.
- SANTA MARIA DA FEIRA: até € 120.824,00.



- SANTO TIRSO: até € 116.468,00.
- S. JOÃO DA MADEIRA: até € 50.297,00.
- TROFA: até € 83.099,00.
- VALE DE CAMBRA: até € 46.134,00.
- VALONGO: até € 124.409,00.
- VILA DO CONDE: até € 84.864,00.
- VILA NOVA DE GAIA: até € 305.450,00.

03

4 – A fim de agilizar a efetiva distribuição do montante a disponibilizar aos Municípios, será constituída uma reserva, no montante de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), a partir da qual serão transferidas as verbas, para cada Município, do seguinte modo:

- a. Através de um adiantamento, quando solicitado pelo Município destinatário, no valor máximo de 20% do montante que lhe caiba nos termos do número 3 do presente artigo, implicando que esse adiantamento seja descontado, proporcionalmente, em cada uma das transferências de reembolso subsequentes.
- b. Mensalmente, através de reembolso dos apoios prestados, mediante a apresentação de fatura que anexará o Relatório, referido no artigo 10.º do presente Regulamento, dos valores já efetivamente atribuídos aos agregados familiares, residentes na área do respetivo município, só sendo possível o reembolso das despesas até ao montante correspondente ao limite máximo estipulado no número 3 do presente artigo.
- c. O pedido de reembolso dos apoios concedidos no mês de dezembro de 2013 terá que ser apresentado até 31 de janeiro de 2014 e não poderá ultrapassar 10% do valor inicialmente atribuído ao Município, como elencado no número 3 do presente artigo.

5 Os Municípios deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização das verbas disponibilizadas no âmbito do PMES - AMP, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente, de acordo com as regras estipuladas no POCAL.

6 – Os Municípios que, em 30 de junho de 2013, não tiverem regularizada a sua contribuição financeira para o funcionamento da AMP (quotas), correspondente ao ano de 2013, de acordo com as “Normas para o pagamento da contribuição

5



financeira para o funcionamento da AMP”, aprovadas na reunião da Junta Metropolitana do Porto de 27 de Abril de 2012, ficarão excluídos deste Programa.

## CAPÍTULO II

*RM*

### DISTRIBUIÇÃO PELOS AGREGADOS FAMILIARES

#### Artigo 3.º

##### Condições de Acesso

1 – Podem ter acesso ao apoio extraordinário previsto no PMES - AMP todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Ser residente num dos Municípios integrantes da Área Metropolitana do Porto;
- b. Possuir um rendimento “*per capita*” calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto de Segurança Social para as Equipas Locais de Ação Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual;
- c. Possuir um rendimento “*per capita*” igual ou inferior ao valor da Pensão Social, definido para 2013, ou seja € 197,55.

2 – O acesso a este apoio será efetuado através de pedido dirigido pelos agregados familiares ao Município em que os mesmos tenham a sua residência.

#### Artigo 4.º

##### Limites do Apoio

O apoio excecional e temporário a conceder aos agregados familiares, através do PMES - AMP, tem como limite o valor de € 1.000,00 (mil euros) por agregado familiar.

*[Handwritten signature]*  
6



## **Artigo 5.º**

### **Apoios Elegíveis**

*RB*

1 – São considerados apoios elegíveis para efeitos de reembolso, nos termos do número 4, do artigo 2.º, o pagamento de despesas referentes a:

- a. Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria, e outras associadas à habitação própria como sejam as efetuadas com fornecimento de água, eletricidade e gás;
- b. Bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas, e artigos de higiene pessoal;
- c. Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- d. Propinas, livros, material escolar e outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas.

2 – As despesas referidas no número anterior só serão elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação de fatura/recibo com data compreendida dentro do período de vigência do PMES - AMP.

## **Artigo 6.º**

### **Precedências na atribuição**

Para atribuição deste apoio, deverá ser dada prioridade a agregados familiares com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os seus elementos, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

## **Artigo 7.º**

### **Instrução e apreciação dos pedidos**

1 - Para efeito da apreciação do pedido de apoio pode ser exigida, pelo Município ao requerente, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos

*[Handwritten signature]*  
7

comprobativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

2 – O Município deverá garantir o apoio na instrução dos processos, bem como o acompanhamento social do agregado no decurso do mesmo.

3 - A competência para decidir sobre os pedidos é do Município. Os critérios para atribuição dos apoios deverão ser apreciados pelo Núcleo Executivo da Rede Social local e respeitar a tipologia prevista no número 1 do artigo 5º deste Regulamento.

4 - A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende dar resposta.

## **Artigo 8.º**

### **Proteção de dados pessoais**

1. As pessoas e os respetivos agregados familiares que requeiram apoio deverão autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente o Instituto da Segurança Social.

2. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

## **Artigo 9º**

### **Responsabilidade dos Requerentes**

A prestação, pelos requerentes, de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

### CAPÍTULO III MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Artigo 10º

##### Prestação de contas, monitorização e avaliação

1 - Cada Município apresentará à AMP os respectivos relatórios de contas, que devem espelhar a receção das verbas que lhe sejam atribuídas e o modo como foi efetuada a utilização das mesmas na concessão do apoio dado aos agregados familiares residentes no Município.

2 – Para concretização do referido no número anterior, os Municípios prestarão contas da utilização das verbas atribuídas no âmbito do PMES - AMP, através da entrega de relatórios mensais, indicando quantos casos de emergência social foram apresentados, que tipologia, quantos foram efetivamente atendidos e quais os montantes atribuídos, em cada tipologia.

3 - A AMP procederá à avaliação final da utilidade e pertinência do PMES - AMP, através de um relatório que deverá ser apresentado à Junta e à Assembleia Metropolitana e, ainda, publicado no *sítio* da AMP.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 11º

##### Vigência

1 – O acesso ao apoio financeiro disponibilizado poderá ser feito até ser atingido o *plafond* máximo de apoio a conceder a cada Município ao abrigo do PMES - AMP nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento, não podendo, em caso algum, ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2013.

2 – O presente Regulamento de Funcionamento entra em vigor após a aprovação pela Junta e pela Assembleia Metropolitana do Porto e publicação no *sítio* da AMP.

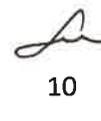


RB

## **Artigo 12º.**

### **Omissões**

As dúvidas ou omissões sobre a aplicação do presente Regulamento são decididas exclusivamente por deliberação da Junta Metropolitana do Porto.

  
10



## ANEXO II

MB

## MINUTA

### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

COM O MUNICÍPIO DE .....

### NO ÂMBITO DO PROGRAMA METROPOLITANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

(PMES – AMP)

#### PREÂMBULO

Portugal atravessa uma crise económica e social marcada pelo desemprego e pela redução, por vezes súbita, dos rendimentos dos agregados familiares. A pobreza manifesta-se não apenas na degradação do *habitat*, mas também na privação de bens essenciais à qualidade de vida, mesmo quando tais privações não são exteriormente visíveis.

A Área Metropolitana do Porto (AMP) e os Municípios não podem substituir-se ao Estado nos deveres que a este incumbem de garantir o acesso aos direitos sociais consagrados na Constituição.

Contudo, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 46/2006, de 27 de agosto, na sua redação atual, fica claro que uma das atribuições das Áreas Metropolitanas é promover o planeamento e a gestão estratégica de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido.

Em concretização dessa atribuição, foi aprovada, por deliberação da Junta Metropolitana do Porto de 31 de Maio de 2013 e deliberação da Assembleia Metropolitana do Porto de ..... 2013, a celebração, entre a Área Metropolitana do Porto e os Municípios que a integram, de Protocolos de Cooperação Financeira, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, da Lei n.º 46/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual, com vista à implementação de um Programa Metropolitano de Emergência Social, de acordo com o Regulamento de Funcionamento aprovado para o efeito, pelas mesmas deliberações.

1



Rui Rio

Assim, entre:

**A Área Metropolitana do Porto**, NIPC 502 823 305, representada neste ato pelo Presidente da Junta Metropolitana do Porto, Dr. Rui Rio, doravante designada abreviadamente por AMP,

**E**

**O Município de ....**, NIPC....., representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, ....., doravante designado abreviadamente por Município;

Nos termos do artigo 27.º, n.º 2, e 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei nº. 46/2008, de 27/8, na sua atual redação, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação Financeira, no âmbito do Programa Metropolitano de Emergência Social da Área Metropolitana do Porto (PMES - AMP), conforme deliberação da Junta Metropolitana do Porto de 31 de Maio de 2013 e da Assembleia Metropolitana do Porto de ..... 2013, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Protocolo de Cooperação Financeira rege-se pelo Regulamento de Funcionamento do Programa Metropolitano de Emergência Social da AMP (PMES - AMP), em anexo, dele fazendo parte integrante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

1. Para o desenvolvimento do presente protocolo de cooperação financeira a AMP transferirá para a Câmara Municipal de ....., durante o seu período de vigência, um montante financeiro igual ou inferior a € ....., nos termos e limites fixados no artigo 2.º do Regulamento de Funcionamento do PMES - AMP.

2

2. Os montantes a transferir respeitarão os critérios adequados de gestão financeira, tendo em conta os pressupostos de operacionalidade do PMES - AMP.
  
3. O Município compromete-se a aplicar as verbas recebidas ao abrigo do presente Protocolo exclusivamente nos termos e para os fins previstos no Regulamento de Funcionamento do PMES - AMP.

### CLÁUSULA TERCEIRA

1. O desenvolvimento e execução do PMES - AMP, previstos no presente Protocolo, serão acompanhados pela AMP, de acordo com o estipulado no artigo 10.º do Regulamento de Funcionamento do PMES - AMP.
  
2. Sempre que o desenvolvimento e execução do PMES - AMP não estejam em conformidade com o Regulamento já referido, a AMP reserva-se o direito de suspender ou rescindir o presente Protocolo.

### CLÁUSULA QUARTA

1. Na execução do presente Protocolo, o Município apresentará mensalmente um relatório de execução física e financeira das verbas transferidas, nos termos estipulados no artigo 10.º do Regulamento de Funcionamento do PMES - AMP.
  
2. O relatório deverá ser organizado por tipologia de apoios concedidos nos termos do mesmo artigo 10.º do referido Regulamento.
  
3. O Município deverá manter atualizado um *dossier* técnico-financeiro, do qual constarão todas as intervenções realizadas ao abrigo do presente Protocolo, sendo que o mesmo deverá estar disponível para consulta pela AMP.

## CLÁUSULA QUINTA

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2013.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado total ou parcialmente a todo o tempo, por proposta fundamentada de qualquer das partes, cabendo a decisão final à Junta Metropolitana do Porto.
3. O incumprimento pelo Município do presente Protocolo ou das regras constantes do Regulamento de Funcionamento do PMES - AMP, ou a utilização das verbas recebidas ao abrigo do Protocolo em termos ou para fins diversos dos estipulados nele, ou no Regulamento, determinam a cessação imediata do presente Protocolo e implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

## CLÁUSULA SEXTA

Todos os aspetos omissos no presente Protocolo regem-se pelo disposto no Regulamento de Funcionamento do PMES - AMP.

Porto e Sede da AMP, aos ..... de 2013.

**O Presidente da Junta Metropolitana do Porto,**

**(Dr. Rui Rio)**

**O Presidente da Câmara Municipal de .....,**

( )

**PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL  
ÁREA METROPOLITANA DO PORTO**

Município	Critério 1		Critério 2				Critério 3			valor total	
	% Quotas 2013	Valor quota (40%)	N.º Desempregados (1)	população (2)	% desemprego por concelho	harmonização do índice de desemprego para 100	Valor desempregados (30%)	N.º Famílias com RSI (3)	% Famílias RSI na AMP		Valor Famílias RSI (30%)
Arouca	4,11	32.880	1.053	22.359	4,71%	3,65	21.925	130	0,39%	2.335	57.140
Espinho	2,79	22.320	3.465	31.786	10,90%	8,46	50.750	453	1,36%	8.137	81.207
Gondomar	8,89	71.120	16.679	168.027	9,93%	7,70	46.212	3230	9,67%	58.022	175.355
Maia	5,97	47.760	11.156	135.306	8,25%	6,40	38.385	2250	6,74%	40.418	126.563
Matosinhos	8,08	64.640	13.577	175.478	7,74%	6,00	36.020	3700	11,08%	66.465	167.126
Oliveira de Azeméis	6,19	49.520	3.280	68.611	4,78%	3,71	22.256	319	0,96%	5.730	77.506
Porto	12,85	102.800	21.069	237.591	8,87%	6,88	41.284	8918	26,70%	160.199	304.283
Póvoa de Varzim	4,24	33.920	4.467	63.408	7,04%	5,47	32.797	699	2,09%	12.557	79.274
Santa Maria da Feira	8,79	70.320	9.904	139.312	7,11%	5,52	33.097	969	2,90%	17.407	120.824
Santo Tirso	6,64	53.120	7.343	71.530	10,27%	7,97	47.792	866	2,59%	15.556	116.468
São João da Madeira	2,09	16.720	1.406	21.713	6,48%	5,02	30.146	191	0,57%	3.431	50.297
Trofa	3,15	25.200	4.176	38.999	10,71%	8,31	49.851	448	1,34%	8.048	83.099
Vale de Cambra	3,33	26.640	878	22.864	3,84%	2,98	17.878	90	0,27%	1.617	46.134
Valongo	4,78	38.240	9.564	93.858	10,19%	7,91	47.439	2156	6,45%	38.729	124.409
Vila do Conde	4,68	37.440	5.794	79.533	7,29%	5,65	33.916	752	2,25%	13.509	84.864
Vila Nova de Gaia	13,42	107.360	32.629	302.295	10,79%	8,38	50.251	8230	24,64%	147.840	305.450
Total	100	800.000	146.440	1.672.670	128,88%	100	600.000	33401	100,00%	600.000	2.000.000

(1) - Fonte: IEPF - Desemprego Registrado por Concelho - Março 2013

(2) - Fonte: INE - Censur 2011 - dados definitivos

(3) - Fonte: Centros Distritais da Segurança Social Porto e Aveiro - Março 2013 - número de titulares com requerimentos de RSI deferidos e não cessados quotas

critério 1 % desempregados do município/total da população do município (harmonizado para o índice 100 da AMP)

critério 2 % de RSI/total RSI AMP

critério 3